

DESPACHO: APROVADO.

13.03.20

*Fernando*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA  
SECRETÁRIA REGIONAL DE MAR E  
PESCAS  
PARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
**COVID - 19**





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Índice

<b>PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO.....</b>	<b>1</b>
1. ÂMBITO E OBJETIVOS.....	1
2. ESTRUTURA DE GESTÃO DO PLANO.....	2
3. ATIVAÇÃO DO PLANO.....	2
<b>PARTE II – PREVENÇÃO, MONITORIZAÇÃO E RESPOSTA.....</b>	<b>3</b>
1. PREVENÇÃO E MONITORIZAÇÃO.....	3
2. MOBILIZAÇÃO DA RESPOSTA.....	5
<b>PARTE III-ASPETOS MÉDICOS.....</b>	<b>6</b>
1. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO.....	6
2. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO.....	7
3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.....	7
<b>PARTE IV - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS.....</b>	<b>7</b>
1. PROCEDIMENTO NUM CASO SUSPEITO.....	7
2. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS.....	10
<b>PARTE V - PLANO DE COMUNICAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>PARTE VI - RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PLANO.....</b>	<b>12</b>





## PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

### 1. ÂMBITO E OBJETIVOS

#### Enquadramento da questão

Os Coronavírus são uma família de vírus que podem causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

O novo Coronavírus (inicialmente denominado 2019-nCoV), foi identificado a 7 de janeiro de 2020, na China. Tal surge na sequência de, a 31 de dezembro de 2019, a China ter reportado à Organização Mundial da Saúde vários casos de doentes com pneumonia de causa desconhecida em trabalhadores e frequentadores do mercado de peixe, mariscos vivos e aves na cidade de Wuhan, província de Hubei.

Os sintomas reportados por doentes infetados com o COVID-19 são normalmente:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória) e
- cansaço.

O Centro de Prevenção e Controlo das Doenças (CDC) considera que o tempo de incubação do vírus pode durar entre 2 a 14 dias.

A COVID-19 pode transmitir-se por:

- gotículas respiratórias (espalham-se quando a pessoa infetada tosse, espirra ou fala, podendo serem inaladas ou pousarem na boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas);
- contacto das mãos com uma superfície ou objeto infetado com o SARS-CoV-2 e se em seguida existir contacto com a boca, nariz ou olhos pode provocar infeção;
- aerossóis em alguns procedimentos terapêuticos que os produzem (por exemplo as nebulizações).





Assim e face ao atual cenário, o Plano de Continência do Gabinete da Secretaria Regional de Mar e Pescas, adiante designada por GSRMar visa antecipar e gerir o impacto do atual surto de doença por Coronavírus SARSCoV-2, agente causal da COVID-19, no GSRMar e, em particular, em todos quantos nela exercem funções.

O objetivo principal do Plano de Contingência é preparar o GSRMar, para gerir o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doenças, minimizando a sua transmissão e o seu impacto na comunidade.

O presente Plano foi preparado com base nas orientações das entidades nacionais e regionais de saúde e visa:

- Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação do COVID-19;
- Definir a estrutura de coordenação do GSRMar;
- Preparar resposta às necessidades de comunicação para o interior e para o exterior do GSRMar.

O Plano de Contingência tem ainda os seguintes objetivos:

- Reduzir o risco de contaminação dos órgãos e serviços da SRMar;
- Envolver as entidades oficiais que possam garantir o apoio;
- Gerir a informação, interna e externa;
- O Plano de Contingência é aprovado pelo Excelentíssimo Secretario Regional da SRMar.

## **2. ESTRUTURA DE GESTÃO DO PLANO**

A gestão da situação de pandemia justifica a criação do Gabinete de Gestão do Covid-19 (GGC19) na SRMar, constituído pelo Chefe de Gabinete, pela Diretora de Serviços de Recursos Humanos e pelo Técnico Especialista - Assessor de Imprensa.

Compete ao GGC19:

- Divulgar o Plano de Contingência entre todos quantos exercem funções no GSRMar e respetivas Direções Regionais;
- Manter permanentemente informados o GSRMar sobre a evolução da situação;
- Coordenar as atividades e monitorizar o cumprimento do Plano de Contingência;
- Decidir sobre a gestão estratégica face à evolução da situação de pandemia;
- Gerir o processo de comunicação interna e externa;





- Informar as autoridades de saúde.

### **3. ATIVAÇÃO DO PLANO**

O Plano de Contingência é ativado por determinação do GSRMar (Chefe de Gabinete), mediante parecer do GGC19, sendo, a cada momento, ponderado a abrangência das medidas face aos dados disponíveis.

O Plano de Contingência é desativado pelo GSRMar (Chefe de Gabinete), na sequência de parecer do GGC19, com base nas orientações das entidades Regionais e Nacionais de Saúde e visa o restabelecimento das atividades normais da SRMar. Com esta desativação deve o GGC19 definir as medidas de mitigação, que viabilizem a limitação do risco a longo prazo.

## **PARTE II – PREVENÇÃO, MONITORIZAÇÃO E RESPOSTA**

### **1. PREVENÇÃO E MONITORIZAÇÃO**

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente plano e inclui as seguintes medidas:

- a) Acompanhamento das orientações transmitidas pelas entidades regionais e nacionais de Saúde;
- b) Divulgação de informação relativa ao COVID-19;
- c) Divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos, etiqueta respiratória, procedimentos de colocação de máscara cirúrgica, procedimentos de conduta social);
- d) Identificação dos serviços essenciais ao funcionamento do GSRMar e definição da necessidade de equipamentos (computadores, telemóveis) a distribuir aos trabalhadores;
- e) Identificação dos trabalhadores que, pelas suas atividades/tarefas, poderão ter um maior risco de infeção pelo COVID-19, como, por exemplo, os trabalhadores que realizam atividades de atendimento ao público;
- f) Reforço e dispersão pelos espaços da Secretária de soluções antissépticas de base alcoólica;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

- g) Aquisição de máscaras, termómetros auriculares e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação;
- h) Reforço da higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (por exemplo, maçanetas de Portas, corrimãos, botões dos elevadores e teclados dos computadores);
- i) Preparação de instalações adequadas, para servirem de área de isolamento<sup>1</sup>, estando afeta a sala de reuniões para o efeito;

Inclui ainda:

- Para todos aqueles que tenham regressado de países com transmissão comunitária ativa ou que tenham efetuado escada nessa áreas<sup>2</sup> nos últimos 10 dias, independentemente de apresentarem sintomas sugestivos de doença respiratória, a obrigação de contactar o Gabinete de Gestão do COVID-19 (291 203 222) ou ligar 800 24 24 20 (SRS24), informação sobre a sua história de viagem e de seguirem as orientações que vierem a ser indicadas.
- Todos aqueles a quem for recomendado pelo GGC19 ou pelo SRS24 algum período de quarentena têm a obrigação de reportar a sua situação ao respetivo superior hierárquico ou Chefe de Gabinete.
- O registo do controlo biométrico de assiduidade e pontualidade deixa temporariamente de ser feito através do reconhecimento de impressão digital, devendo adotar-se outros mecanismos de registo sob controlo dos respetivos superiores hierárquicos.

Acrescem ainda as **medidas de prevenção diária:**

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;

<sup>1</sup> A área de "isolamento" deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com: telefone, cadeira ou marquesa (para descanso e conforto, enquanto se aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo serviço de emergência médica), kit com água, leite e alguns alimentos não perecíveis (incluindo bolachas para diabéticos), contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico com espessura de 50 ou 70 micra), solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área), toalhetes de papel, máscara, luvas descartáveis, termómetro, antipiréticos. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva de quem apresenta sintomas/ caso suspeito.

<sup>2</sup> China, Coreia do Sul, Japão, Singapura, Irão, Itália, Atualização da lista :[www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)







- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que exerçam funções nos espaços da GSRMar.

## 2. MOBILIZAÇÃO DA RESPOSTA

A mobilização da resposta deve ser ativada quando for identificado um, trabalhador suspeito de estar infetado por COVID-19.

Deve ser igualmente ativada quando for confirmado caso suspeito de trabalhador que exerça funções com carácter de regularidade no GSRMar, abrangendo também as empresas/ entidades externas. Por último, deve ser ativada caso existam orientações das autoridades de saúde regionais e nacionais, nesse sentido, independentemente de confirmação de caso suspeito no GSRMar.

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Acionamento da área de isolamento;
- b) Definição dos postos de trabalho que possam ficar temporariamente inoperacionais (designadamente, os que implicam atendimento ao público) e os respetivos trabalhadores sejam dispensados de comparecer ao trabalho;
- c) Determinação de casos em que se justifique o trabalho à distância, com recurso a meios tecnológicos de informação e comunicação;
- d) Fornecimento de equipamentos (computadores, telemóveis) adequados aos trabalhadores para garantia dos serviços essenciais;
- e) Suspensão das deslocações em missões oficiais de trabalhadores;
- f) Restrição de reuniões presenciais, no âmbito dos serviços do GSRMar, ao mínimo essencial, devendo ser privilegiada a reunião à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicação;
- g) Comunicação aos trabalhadores do GSRMar dos procedimentos sobre





justificações de faltas no caso de ausência relacionada com o COVID-19.

Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que exerçam funções no GSRMar.

O GSRMar pode, por iniciativa própria ou mediante proposta do GGC19, determinar a definição de medidas adicionais.

## PARTE III-ASPETOS MÉDICOS

### 1. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC) e foi definida pela Direção-Geral da Saúde e pelo IASAÚDE, IP- RAM como aquela que deve ser adotada pelas instituições:

- Critérios clínicos: Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização;
- Critérios epidemiológicos: História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou caso tenha estado em instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

### 2. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 microns);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 microns).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o COVID-19 e, em seguida, o





contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

### **3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

A decisão de utilização de máscaras em permanência, designadamente, para pessoas com infeções respiratórias, poderá ser recomendada pelo GGC19, tendo em conta a evolução da crise e as recomendações das autoridades de saúde.

## **PARTE IV - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS**

### **1. PROCEDIMENTO NUM CASO SUSPEITO**

Qualquer trabalhador do GSRMar com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique alguém no GSRMar com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, deve informar, preferencialmente por via telefónica o GGC19 (291 203 222).

O GGC19 deve contactar, de imediato, os serviços de higiene e segurança no trabalho, para prestar assistência e informação. Deve ainda informar de imediato o respetivo superior hierárquico do trabalhador.

Sempre que possível, deve ser assegurada a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.

O doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de "isolamento", contacta a linha de saúde SRS 24 (800 24 24 20) e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada



com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

Após avaliação, a linha de saúde 24 informa o doente:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do doente;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o Serviço de Saúde contacta as entidades competentes para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
  - ✓ Caso Suspeito Não Validado: O SRS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente, o qual informa o GGC19;
  - ✓ Caso Suspeito Validado: O Serviço de Saúde ativa o serviço de Emergência Médica e a Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O GGC19 é informado de um caso suspeito validado.
    - Na situação de caso suspeito validado:

o doente deverá permanecer na área de "isolamento" (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do serviço de emergência médica, que assegura o transporte para o Hospital de referência onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais. Neste caso é expressamente interdito o acesso à área de "isolamento", exceto dos profissionais devidamente equipados.

Caso ocorra um caso suspeito validado:

- ▶ O GGC19 tomará as medidas adequadas previstas no presente Plano;
- ▶ A área de isolamento ficará interdita até à validação da descontaminação pela Autoridade de Saúde;
- ▶ O GGC19 determinará a limpeza e desinfeção da área de isolamento, bem como do local de trabalho do doente e determinará o armazenamento dos resíduos





do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

## 2. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se "contacto próximo" alguém que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- "Alto risco de exposição", é definido como alguém do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, zona até 2 metros) do doente ou que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado ou ainda que partilhou com o Caso Confirma do loiça (pratos, copos, talheres, toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias);
- "Baixo risco de exposição" (casual) é definido como alguém que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/ circulação durante o qual houve exposição a gotículas/ secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro) ou que prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas, etiqueta respiratória, higiene das mãos).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a datada última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos com "alto risco de exposição" implica:

- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde durante 14 dias desde a última exposição;
- Não se deslocar ao GSRMar nesses 14 dias;





- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Restringir o contacto social ao indispensável;
- Evitar viajar;
- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

A vigilância de contactos próximos com "baixo risco de exposição" implica:

- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;<sup>3</sup>
- Acompanhamento da situação pelo GGC19.

Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para efeitos de prevenção e combate ao COVID-19.

### **Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) pode causar no serviço**

O Gabinete da SRMar deve estar preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

Quando os trabalhadores não possam comparecer ao trabalho por motivos de doença ou por assistência a filho, neto ou membro do agregado familiar, nos termos gerais, essas ausências seguem o regime previsto na lei para essas eventualidades.

Quando os trabalhadores não possam comparecer ao trabalho por motivo de isolamento profilático e quando não seja possível assegurar o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, nomeadamente o teletrabalho ou programas de formação à distância, as ausências ao serviço, independentemente da respetiva duração, têm

---

<sup>3</sup> É efetuada pelo próprio e visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar.





os efeitos das faltas por motivo de isolamento profilático, previstas na alínea j) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual. Nesta situação deve ser preenchido o formulário em anexo ao presente Plano, dele fazendo parte integrante, designado por «Certificação de Isolamento Profilático — Identificação de trabalhadores/alunos em situação de isolamento», Mod. 1 -DGAEP.

### **Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid-19 de trabalhador(es)**

#### **• Área de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma;**

A área de isolamento do Gabinete do Secretário, será na área de isolamento para todo o edifício, localizada no piso 0, lado nascente.

Esta área está equipada com: telefone; cadeira (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro.

#### **Estabelecer procedimentos específicos;**

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa o seu superior imediato que, por sua vez, informará o Chefe de Gabinete (preferencialmente por via telefónica) e, caso já se encontre no local de trabalho, dirige-se para a área de “isolamento”, localizada no piso 0, lado nascente.

Já na área de “isolamento” contacta a Linha SRS24 - Madeira (800 24 24 20).





Caso o trabalhador tenha estado em contacto com outros trabalhadores estes devem seguir:

- Procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos);
- Procedimentos de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);
- Procedimentos de colocação de máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);
- Procedimentos de conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados).
- Processo (interno) de registo de contactos com o Caso Suspeito.

## PARTE V - PLANO DE COMUNICAÇÃO

O Assessor de Imprensa da SRMar preparará um plano de comunicação com a identificação dos alvos da comunicação e conteúdo da informação:

- a) Os que exercem funções no GSRMar e nas Direções Regionais:
  - ✓ Informação sobre a situação;
  - ✓ Procedimentos especiais a observar para limitar contágio e propagação.
- b) Prestadores de serviços externos;
- c) Fornecedores de equipamentos;
- d) Comunicação social;
- e) Entidades externas.

## PARTE VI - RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PLANO

Para além das responsabilidades já referidas, compete:

- ✓ Aos dirigentes e coordenadores dos Serviços da SRMar, informar sobre as tarefas e ações essenciais e aquelas que podem ser asseguradas por trabalho à distância, bem como acompanhar a reposição da normalidade;







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

- ✓ Aos que exercem funções no GSRMar, informar o Chefe de Gabinete, sobre as deslocações não oficiais ao estrangeiro que venham ou tenham efetivado, bem como eventuais contactos com pessoas portadoras de COVID-19 (tel. 291 203222 e-mail: [gabinete.srmar@madeira.gov.pt](mailto:gabinete.srmar@madeira.gov.pt));
- ✓ Ao GGC19 dar conhecimento aos serviços de saúde e segurança no trabalho da informação obtida sobre deslocações oficiais e não oficiais e de eventuais contactos dos que exercem funções na SRMar com pessoas portadoras de gripe;
- ✓ Ao Departamento Financeiro, identificar os prestadores de serviços e fornecedores essenciais.



